

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 583420/09

Recorrente - Miraldo de Oliveira Martins

Auto de Infração nº 109824, de 12/08/09.

Relator - Adriano Braun - OPAN

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 007/16

EMENTA - Auto de Infração nº 109824, de 12/08/09. Auto de Inspeção nº 134658/09. Termo de Apreensão nº 103592, DE 12/08/09. Relatório Técnico nº 211/SEMA/DUDR/2009. Em operação conjunta SEMA/POLICIA AMBIENTAL encontraram na caminhonete L220 - Placa KEQ-771, 02 (duas) pacas abatidas. Decisão Administrativa nº 266/SPA/SEMA/2013 arbitrando multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 24, inciso II, do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente a nulidade do auto de infração nº 109824, vez que como restou demonstrado e provado, o defendente é parte ilegítima para responder qualquer tipo de imputação ambiental e todas as demais, ao passo que estava apenas de passagem, não é proprietário do veículo, e, sequer conduzia. Requer ainda, baixa em todos os cadastros dessa Secretaria e todos os instrumentos lavrado em nome /CPF. O relator mantém pela manutenção da Decisão Administrativa n. 266SPA/SEMA/2013, arbitrando multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiu os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrada na Decisão Administrativa nº 266/SPA/SEMA/2013. Assim sendo, nos parece que o Auto de Infração n. 109824 e a Decisão Administrativa nº 266/SPA/SEMA/2013 atuam no mundo jurídico em plena conformidade com os preceitos legais que os regem, não havendo, desse modo, motivo algum para que sejam anulados ou tampouco reformados.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz C. Santiago

Representante da SEMA

Álvaro Fernando C. Leite

Representante da FIEMT

Danielle Akemi S. Kuroishi

Representante da Fé e Vida

Luiz Flávio Blanco de Araújo

Representante do IFPDS

Marina Dorilêo Barros

Representante da OPAN

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2016.

Ramilson Luiz Jorge Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Código de autenticação: 2c8a20ed

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar